

faltas referentes aos dias 03 (três) e 24 (vinte e quatro) de setembro e 1º (primeiro) de outubro, período em que a servidora esteve em Licença Prêmio gozo foram informadas para mim por telefone e, que eu não informei o Conselho e, gostaria que fosse feito uma retificação nesta ata referente às outras.” Elenita pontuou que esta notificação só foi expedida porque não era do conhecimento do Conselho que existia a justificativa para as faltas mencionadas acima. Ela acrescentou que, diante da afirmação da Cristiane Padilha que foi informada das faltas pela Conselheira Rosângela, podemos acolher a defesa e ter por justificadas as faltas mencionadas. Rosimeri questionou se o abono dessas três faltas justifica todas as ausências. Foi respondido que não. Márcia disse para a Cristiane Padilha que respondendo à pergunta que ela fez antes da reunião se a falta justificada, desta reunião, do Conselheiro Brando computava dentro das oito previstas no Regimento Interno deste Conselho, que o regimento é o mesmo para todos os Conselheiros, pois conforme prevê o artigo 20: “Os Conselheiros Titulares que apresentarem 8 (oito) faltas durante o seu mandato, mesmo com a apresentação de justificativa por escrito, deverão ter a sua situação apreciada pelos membros do Conselho Deliberativo que deliberarão sobre a matéria.” A justificativa da Conselheira Rosângela foi acolhida por este Conselho considerando a confirmação da Presidente do Conselho, Cristiane Padilha, de que a Conselheira havia comunicado a justificativa de ausência por telefone. Vladimir aproveitou e justificou sua ausência no dia dois de abril deste ano, pois se encontrava fora de Caxias do Sul o que o impossibilitou de participar da reunião e, que havia comunicado verbalmente. A falta foi considerada justificada. Maria Cristiane sugeriu que seja definido que a partir de agora toda falta seja justificada por escrito. Rosimeri propôs que a justificativa possa ser encaminhada por e-mail. Ficou decidido que as justificativas de ausências às reuniões deverão ser comunicadas por escrito, podendo ser encaminhadas por e-mail. Em relação à aprovação da Minuta do Adicional Noturno, terceiro ponto da pauta Elenita falou que, conforme decidido na última reunião, ela elaborou as três sugestões de minuta, que foram encaminhadas previamente por e-mail, para análise dos Conselheiros e encaminhou para a Susan e à Maria Cristiane verificar a aplicabilidade em casos concretos. Ela destacou que ficou: “Art. 140. Ao servidor convocado para prestar serviço noturno, será atribuído adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal efetivamente cumprida em horário noturno. § 1º O adicional noturno é incorporável na ativa pela média das contribuições. § 2º A média para incorporação será calculada de até 300 (trezentas) maiores contribuições calculadas sobre 25 (vinte e cinco) anos. § 3º O pedido de incorporação dar-se-á a partir de 90 (noventa) dias anteriores à aposentadoria. § 4º Em caso de não efetivação da aposentadoria, no prazo previsto do § 3º, proceder-se-á a desconstituição da incorporação.” Elenita lembrou que esta minuta deverá ser encaminhada para ser analisada pelo Atuário do Instituto e, após, para Secretaria de Recursos Humanos e Logística. Rosimeri falou que, como foi encaminhada a minuta previamente ela encaminhou para a Samanta avaliar se é possível aplicar o que está sendo proposto e se chegou à conclusão que não é possível fazer a incorporação nestes moldes. Samanta ponderou que conversou com a Secretária de Recursos Humanos e houve um entendimento de que a única coisa que se tem a fazer seria regulamentar (legislar) sobre a média dos 08 (oito) anos, que foram os apontamentos do Tribunal de Contas. Ela acrescentou que algumas pessoas que incorporavam o percentual na ativa e por entendimento do Tribunal de Contas, na aposentadoria, por existir a ausência da previsão de média na legislação, apontavam que deveria ser incorporado o percentual integral, ou seja, 100% (cem por cento) dos 20% (vinte por cento). Samanta fez um levantamento das pessoas que hoje tem incorporado o adicional noturno e destacou que, além destes servidores terem contribuído pelos oito anos que serviram de base para o cálculo de média, muitas dessas pessoas permanecem contribuindo após a incorporação. Elenita questionou o porquê da SMRHL encaminhar para apreciação do FAPS àquela minuta que gerou a edição da Lei nº 485 (quatrocentos e oitenta e cinco), de 19 (dezenove) de junho de 2015 (dois mil e quinze). Rosimeri respondeu que a minuta foi elaborada e remetida para ser analisada no FAPS e, após a terceira ou quarta tentativa, foi aprovada. Elenita perguntou como foi pensada a forma de implementação. Rosimeri respondeu que pela média e, ressaltou que a origem foi através do Conselho Fiscal do FAPS que dizia que não tinha condições de incorporar, ou seja, tinha problemas na incorporação porque não tinha a contribuição devida. Samanta apresentou o levantamento do número de servidores que atualmente tem o adicional noturno incorporado e o percentual da incorporação sobre os 20% (vinte por cento). Susan pediu se a proposta da Administração é de que seja na proporção dos 08 (oito) anos, ou seja, que volte a ser como era antes. Elenita questionou o porquê então de ter sido elaborada a minuta anterior que virou lei. Rosimeri respondeu que foi um pedido do FAPS. Susan esclareceu que como estava tendo todos estes retornos e o TCE indicava que o problema era o fato de ser um decreto, sendo que se fosse transformado em lei aquela redação o problema estaria resolvido. A ideia era de manter a mesma redação, somente mudar para lei, mas não foi a mesma redação que foi proposta pela SMRHL. Rosimeri disse que o processo foi algumas vezes para análise no FAPS até que chegou na redação que foi aprovada. Cristiane Padilha leu a redação da legislação vigente. Susan destacou que fala de como compor o cálculo dos proventos e não na incorporação e, que o que o Ministério da Previdência diz é que conste a incorporação na lei. Elenita comentou que na Lei nº 241 (duzentos e quarenta e um) o que não tem o direito a incorporar a contribuição previdenciária, não poderia incidir. Vinicius disse que o que temos que definir primeiro é se é por 25 (vinte e cinco) ou 08 (oito) anos e, se vamos manter como estava acrescentando a incorporação ao texto e, temos que pensar que existiram situações em que a pessoa contribui por oito anos, incorpora, se aposenta em seguida e perceberá por muitos anos. Ele disse que temos que pensar na questão da receita versus despesa do Fundo porque temos que ter claro o que queremos no que se refere à sustentabilidade do Fundo. Samanta disse que é totalmente inviável

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gruip', 'Márcia', and others.]

em 90 (noventa) dias antes da pessoa se aposentar que seja feito o cálculo que envolva 25 (vinte e cinco) anos de contribuição do adicional noturno, que envolve período que não existe documentação informatizada sobre isso. Elenita sugeriu que seja estipulada a data a contar do que será considerada para base de cálculo, por exemplo, a partir da criação do Fundo. Samanta pontuou que antes de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) não tem informações em sistema de folha de pagamento, sendo necessária a pesquisa nas microfílmagens. Rosane ponderou que cometemos um erro e temos que corrigir da melhor forma possível e, as formas que foram colocadas são inviáveis. Ela disse que sabe que um dos que mais está pressionando para a solução deste problema é o Sindicato e convém repensarmos bem para não cometermos o mesmo equívoco, nem prejudicar ninguém. Rosimeri disse que o RH não tem como implementar esta minuta nestes termos porque não temos pessoas suficientes para atender a demanda. Susan questionou à Samanta se é possível a realização do cálculo utilizando os dados que tem no sistema. Samanta respondeu que com os dados que tem informatizado consegue trabalhar com uma fórmula dentro do próprio sistema. Susan e Maria Cristiane falaram que os dados constantes no sistema são desde janeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) e, antes disto, somente por microfílmagem. Cristiane Padilha propôs que seja construída uma proposta de alteração do artigo 140 (cento e quarenta) que a gente entender que seja melhor neste momento, e que a mesma seja encaminhada a todos os órgãos pertinentes. Rosângela disse que se algum servidor entrar na justiça exigir que o cálculo seja feito com os dados antes de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) o RH terá que ir pesquisar nas microfílmagens. Maria Cristiane esclareceu que a lei do cálculo de média definiu de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) para frente e mesmo entrando na justiça para pegar a contribuição anterior não vai ganhar porque existe uma definição em lei federal. Elisa disse que, a ideia sempre foi de que as pessoas incorporassem na ativa e pela média para não perderem seus direitos. Cezira sugeriu que seja sustada esta discussão e que a Secretaria de Recursos Humanos e Logística faça um levantamento de quantas pessoas percebiam adicional noturno antes de 1996 (mil novecentos e noventa e seis). Elenita sugeriu que tendo em vista que a minuta proposta pelo Conselho é inviável de praticar, conforme o RH se pronunciou, que o mesmo elabore uma nova proposta de acordo com a capacidade de implementação, para ser analisada pelos Conselheiros. Rosimeri distribuiu uma proposta de minuta do adicional noturno. Ficou decidido que a proposta da minuta do adicional noturno entregue pela Conselheira Rosimeri será analisada e debatida na próxima reunião. O próximo assunto abordado se refere ao Processo nº 2015/38627 – Professores de Biblioteca, que é o quarto ponto da pauta. Cristiane Padilha agradeceu o acolhimento ao convite de participar da reunião, feita pelas professoras de biblioteca, pelo vereador da Comissão de Educação, pela Diretoria Administrativa da SMED e informou que conversou com a Márcia Adriana Carvalho, Presidente do Conselho Municipal de Educação, que se encontra em Porto Alegre e não pode se fazer presente. Ela pontuou que estamos aqui para dar seguimento à análise da situação de aposentadoria das professoras que atuam em biblioteca escolar. Cristiane Padilha lembrou que recebemos as professoras, neste Conselho, no dia 06 (seis) de agosto e foi feito um encaminhamento, através de ofício, à Secretaria de Educação, à Secretaria de RH e ao Conselho Municipal de Educação relatando todas as justificativas e considerações que foram apresentadas pelas professoras e, que receberam de volta um processo da Secretaria de RH contendo considerações, despachos e pareceres do Tribunal de Contas do Estado encaminhado pela Professora Mara. Cristiane Padilha destacou que o Decreto que foi feito pelo Município não foi acatado pelo TCE que trata a função de biblioteca como sendo uma função específica da Biblioteca Municipal e não como o professor de biblioteca e, temos três nomenclaturas: bibliotecário, professor que atua em biblioteca e auxiliar de biblioteca (é de nível médio, técnico). Ela pontuou que não podemos tratar os professores de biblioteca diferente dos outros professores e, que o problema está na forma como os atestados estão sendo emitidos, pelas escolas ou pela Secretaria, que estão fechando a possibilidade do colega servidor se aposentar no período da aposentadoria especial porque está sendo classificado com atribuições muito mais pertinentes ao cargo de bibliotecário do que a de professor que atua em biblioteca. Elenita explicou que para aposentadoria especial precisa de duas coisas: professor, em funções definidas pela ADI 3772 (três mil setecentos e setenta e dois), e lotado em unidade escolar. Elaine pontuou que tem muitas situações: a) Tanto a Secretaria de Recursos Humanos quanto a SMED reconhecem que quem está na escola ou é Secretário de Escola ou é Professor, mas viemos sofrendo as mudanças na legislação. Quando surgiu a questão da biblioteca foi feito um Decreto incluindo como função de assessoramento pedagógico, que não foi reconhecido pelo TCE. b) Acredita que o objetivo que o Governo teve ao devolver esse processo para o Conselho é que seja estabelecido um regramento que inclua, dentro da forma da lei, a biblioteca como assessoramento pedagógico. c) A função do professor responsável pela biblioteca escolar não é tratado como bibliotecário porque no Decreto nº 17.114 (dezessete mil, cento e quatorze) que estabelece as funções que existem dentro da escola diz “um professor responsável pela biblioteca escolar” por turno. O problema não é o que está no atestado porque ele é uma declaração pura e simples do que está no regimento da escola, das atribuições que o professor desempenha. Sem ter as legislações que amparem não se pode fazer nada e não podemos, a partir de agora, colocar nos atestados, regência de classe em biblioteca escolar, o que seria uma burla, tanto por parte do servidor, quanto por parte do Secretário de Escola e do Diretor, porque não está previsto nem em decreto nem nos regimentos escolares. d) Entende que, esta alteração, seria para os professores daqui para frente. Zoraido cumprimentou a todos os presentes e disse que existe a vontade política de resolver o problema e temos que ver apenas a forma legal para fazer isso, se é através de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

decreto ou de projeto de lei e isso teria que ser providenciado pelo FAPS. Ele acrescentou que o reconhecimento de direito que as professoras têm isso já existe e o que teria que ser visto é a forma legal de ser feito. Elenita esclareceu que em 2010 (dois mil e dez) foi feito um decreto incluindo as professoras responsáveis pela biblioteca, sendo que durante um ano foi concedida a aposentadoria para diversas professoras que, após, tiveram que retornar ao trabalho porque o TCE não registrou as aposentadorias, e o que vale é a matéria fática. Inclusive temos um processo judicial onde uma dessas professoras que teve o registro negado entrou com uma ação indenizatória contra o FAPS porque aposentou ela sendo que ela não tinha direito e pedindo danos morais. Elenita explicou que para retornar àquela situação anterior, que não conseguimos efetivar, temos que ter um fato novo e, o fato novo que existe é uma ação judicial que está tramitando. Zoraido disse que foi falado que o Município de Alvorada resolveu o problema através de um decreto. Elenita reforçou que o decreto foi feito, e o TCE não fez o registro assim mesmo. Zoraido disse que o TCE não dará a resposta por escrito, mas dará o caminho a ser seguido. Ele se prontificou enquanto Presidente da Comissão de conversar com o Tribunal de Contas porque deve existir uma forma legal para resolver o problema. Elenita falou que se poderia fazer um relatório de todas as aposentadorias concedidas e as decisões emitidas pelo TCE. Ela salientou que não é que o FAPS não queira fazer, mas que já foi feito e não deu resultado. Vladimir disse que quando a pessoa fez o concurso ela fez para o cargo de professor e, na planilha de atividades consta como bibliotecária. Ele falou que desde 2010 (dois mil e dez) é falado sobre esse problema de que na planilha de atividades tinha que constar como servidor professor e, quem deveria dar as soluções para esse problema não é o Conselho, mas a secretaria de origem. Susan pontuou que estamos nos detendo no termo biblioteca e ressaltou que, enquanto o decreto esteve em vigor, na certidão que era encaminhada para o TCE não ia apenas escrito professor responsável pela biblioteca, mas tinha todas as atividades como a hora do conto. Ela informou que sempre que chega uma nomenclatura diferente ele pede a relação das atividades, ou seja, eles não analisam somente a nomenclatura, mas as atividades desenvolvidas. Susan destacou que não é o FAPS que não quer aposentar, mas que não foi reconhecido pelo TCE. Rosane disse que a nossa maior luta é no sentido de resolver o problema dessas professoras que já poderiam ter se aposentado e questionou se existe uma forma de fazer alguma coisa que acabe a busca desses professores. Ela disse que isso tem que ficar bem claro porque é criar expectativas que não terão respaldo e, se existe a possibilidade de mudança a quem compete fazer e que, no entendimento do Sindicato, quem tem que fazer a minuta de lei é o Executivo para ser analisado posteriormente no Conselho. Rosimeri comentou que a lei é referente a questão previdenciária e que a Lei nº 241 (duzentos e quarenta e um) foi feita no IPAM que é o órgão gestor da previdência e as leis referentes a saúde são feitas dentro do IPAM, ou seja, não é o Executivo que tem que fazer estas leis. Elenita ressaltou que, para reeditar o decreto tem que ter um fato novo, por exemplo, uma ação judicial após trânsito em julgado e, outro dado que temos é que a questão já está judicializada. Eliane disse que quando saiu o decreto do Governador do Estado incluindo as bibliotecas escolares havia ficado combinado que iriam aguardar uma aposentadoria que fosse reconhecida e registrada do Estado. Além de que é muito traumático para o professor ter que voltar à ativa após ter estruturado a sua vida por dois ou três anos de aposentadoria. Cezira agradeceu os esclarecimentos realizados pela Eliane e ressaltou que vieram se somar ao que já havia sido discutido exaustivamente neste Conselho, mas mesmo que fosse juridicamente viável este pleito das colegas, elas não poderão aproveitar porque é um preceito constitucional que a lei é irretroativa, isto é, a lei feita hoje não abrange situações passadas. Outro ponto levantado pela Cezira é de que mesmo que fosse possível fazer essa lei hoje, retroagindo os casos passados para contemplar a situação das colegas, os registros existentes na secretaria estão descritos o que foi realizado no período e, isso que está registrado lá está sendo rejeitado pelo TCE. Vladimir questionou se a Secretaria de Educação busca os registros de todas as horas que a professora fez as substituições. Eliane respondeu que quem tem que comprovar a regência é o servidor interessado na aposentadoria especial e, que estes registros não estão na Secretaria, mas nas escolas e nos planos de trabalho de cada professor. Cristiane Padilha disse que até 2011 (dois mil e onze) estava na grade curricular a hora do conto e era considerado como regência e, hoje, temos que resolver os casos futuros, mas teríamos que tentar achar uma equação para aquele colega que foi lotado na escola para fazer uma tarefa fora da sua tarefa de curso, com desvio de função e sem amparo. Eliane disse que apesar de todos os registros, o regimento e as comprovações que os professores juntaram no processo não foi reconhecido pelo TCE. Para ela, o problema não é que deixou de estar no regimento (que é a escola quem decide) e nem de 2011 (dois mil e onze) para cá, porque todos os professores e as equipes diretivas foram orientados e dado a ciência de que não era reconhecida a regência de classe para quem atuasse em biblioteca escolar e sugeriu que as escolas tirassem a hora do conto, porque o professor estaria submetido a dar aulas, sendo que a regência de classe dele não seria reconhecida e, por sua vez, o Sindicato estava movendo um processo referente ao reconhecimento destas aposentadorias que está tramitando desde mais ou menos 2011 (dois mil e onze). Ana Lucia informou que quando saiu este decreto ela já tinha cinco anos de biblioteca e ia pagar por estes anos da mesma forma e quando chegou ele, faltava um ano para a aposentadoria. Ela destacou que estes cinco anos foram atuando com alunos de 5ª (quinta) a 8ª (oitava) série porque somente entrou para a biblioteca com esse objetivo de poder fazer trabalho com alunos. Maria Cristiane questionou se ela tivesse sido aposentada e tivesse que retornar a ativa o que iria acontecer, como ela se sentiria. Ana Lucia respondeu que não é esta a questão que está em discussão. Ela falou que

Dep. Zoraido
Elenita
Vladimir
Susan
Rosane
Rosimeri
Cezira
Eliane
Cristiane Padilha
Ana Lucia
Maria Cristiane

todos os dias quando chega ao seu local de trabalho sabe que é a única pessoa a estar com critério diferenciado de aposentadoria, no entanto, atua de forma igual. Hoje, é fácil passar o ônus da comprovação do que fez e o que não fez para o professor. Mara comentou que quem trabalha diretamente com o aluno é o bibliotecário quando falta o segundo apoio, pois direção e coordenação não querem. Ela acrescentou que daqui terá que sair uma solução ou através de lei ou decreto ou o professor de biblioteca vai aos 30 (trinta), mas não terá mais contato com aluno. Ana Lucia disse que a biblioteca é o coração da escola, sendo que a qualidade do ensino perpassa por ali e vai defender isso a vida inteira. Ela disse que se não for beneficiada por qualquer lei que possa ser feita, pagará esses cinco anos que terá que trabalhar a mais, mas quer que esse benefício venha para a rede, quer que a biblioteca seja olhada com a importância que ela tem. Maria Cristiane retornou ao questionamento que fez para a Ana no que se refere a reação dela se tivesse que retonar a ativa após uma negativa de registro e, questionou se o professor de regência de classe poderia desenvolver esse trabalho literário promovido por quem está na biblioteca. Ana respondeu que não vai conhecer o acervo da biblioteca e nem dispõe de tempo e, que o professor que trabalha em sala de aula também trabalha com a questão literária e ressaltou que o professor de biblioteca faz isso com muito mais afinco, com uma profundidade muito maior e pode, de certa forma, se especializar em fazer contação de histórias e desenvolver um encanto dos alunos muito mais do que o professor regente de turma que tem que dar conta de muito mais do que isso. Mara disse que faz assalto poético dentro da escola e o professor de sala de aula não tem condições de fazer, pois teria que ter tempo de procurar livros e ensaiar. Elaine salientou que não é uma questão de juízo moral e destacou que todos reconhecem que o professor que atua em biblioteca escolar atende o aluno, atende a escola, o trabalho dele é qualificado, o trabalho dele faz a diferença porque seria tão simples resolver esse problema se não fosse reconhecido o trabalho realizado na biblioteca escolar. Ela destacou que o decreto que compõe os quadros de pessoal das escolas foi reescrito em 2014 (dois mil e quatorze) e, pontuou que não existe essa ideia de substituir o professor por um técnico e, o que está sendo discutido aqui é se existe uma forma de reconhecer a regência de classe desse professor que atua como responsável pela biblioteca escolar. Susan pontuou que é importante desmistificar que o FAPS não quer fazer isso e que, não estamos discordando dos argumentos apresentados pelas professoras da importância do trabalho só que legalmente não foi conseguido resultados através do decreto outrora criado. Ana Lucia questionou o porquê que o RH encaminhou o documento constante no processo dessa forma e, na reunião que fizeram com o Chefe de Gabinete onde a Secretária do RH estava junto e de novo eles ratificaram de que quem tem que fazer isso é o FAPS. Susan questionou qual é a solução legal, porque tudo que tinha que ser feito foi feito pelo FAPS e, inclusive o decreto, que o TCE não aceitou. Mara destacou que o Prefeito disse que tem solução. Rosângela falou que se ele sabe a forma legal de resolver isso que ele faça, porque nós do Conselho não temos o poder de fazer a lei. Além de que, como o Zoraido disse que existe vontade política de resolver esse problema que demonstrem isso e façam a lei, pois é muito fácil jogar essa responsabilidade para o Conselho. Ana Lucia disse que foi dito para elas que o FAPS tem que fazer uma minuta de decreto que o Prefeito vai assinar e cumpra-se e se for por mudança de lei o tramite será um pouco diferente porque deverá passar pela Câmara de Vereadores para ser votada e, temos que começar a assumir o que se fala. Susan destacou que o decreto já foi feito e, mesmo assim, o TCE não registrou as aposentadorias e questionou qual o próximo passo. Ana Lucia comentou que até a reunião de anteontem em todas as instâncias que foram, começando pela Secretaria de Educação, sempre ouviram que a questão estava no TCE. Rosângela reforçou que sempre defendeu o que está sendo solicitado, mas que elas estão sendo vítimas de uma coisa que a Administração está fazendo que é um absurdo brincar com a vida funcional das pessoas e, que ela falou no outra reunião que se o senhor Prefeito não conhece a lei que ele não se manifeste ou então que ele diga e assuma a forma de fazer isso porque se as pessoas que trabalham na jurídica estão dizendo que não é possível resolver sem ter um fato novo e a Secretária de RH diz que sim, ela sugere que seja reescrito o decreto, encaminhado para o Prefeito assinar e que ele assuma as consequências, principalmente no momento em que o TCE não registrar as aposentadorias e orientar para o retono ao trabalho. Cristiane Padilha disse que o município de Alvorada conseguiu resolver esse problema e podemos buscar as informações para colaborar, mas estamos num impasse onde o município diz que é o FAPS que tem que fazer e nós não temos jurisdição para fazer uma lei que vai definir os termos do cargo, as atribuições do colega que atua em biblioteca. Elenita propôs que seja analisado um processo de inativação de professor, responsável por biblioteca, efetuado pelo FAPS para entender o porquê do não registro pelo TCE. Ana Lucia disse que temos que achar uma alternativa. Susan disse que assim que um registro for efetuado, em Alvorada ou Porto Alegre, poderá ser considerado um fato novo, analisando-se o caso concreto. Cezira salientou que, se nós nos comprometermos a achar uma solução não vai adiantar, pois estaremos criando nelas mais uma expectativa que não sabemos se iremos encontrar. Além de trazer para nós uma incumbência que não é, de nossa competência, enquanto Conselheiros do FAPS. Susan falou que se o Governo disse que tem solução poderá ser apresentada para análise. Cristiane Padilha disse que temos um processo que foi encaminhado ao FAPS para que este Conselho faça a minuta de decreto e, que temos que organizar uma resposta para esse processo dizendo que o FAPS se coloca à disposição do Poder Executivo de receber uma proposta de regulamentação sobre isso e que não somos os responsáveis por esta normatização. Ela, pessoalmente, continuará procurando uma forma de ajudar, além de que acha injusto, antiético, imoral, ilegal essa situação porque se o professor que atua em

[Handwritten signature]

